



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01075/2019

O LICITANTE INTERESSADO NO CERTAME FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO E ENVIAR AO E-MAIL DA COMISSÃO licitacao@carmo.rj.gov.br

EMPRESA:

CNPJ: _____ **INSCR. EST.** _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CONTATO:

TEL: _____ **E-MAIL:** _____

Recebemos, através do acesso ao sitio www.carmo.rj.gov.br, nesta data, cópia do edital de licitação acima identificada.

Local: _____, _____ **de** _____ **de 2019.**

Assinatura

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do sítio www.carmo.rj.gov.br, solicitar através do e-mail licitacao@carmo.rj.gov.br, o referido recibo objetiva comunicação futura entre este Setor e V. Sa. para eventuais esclarecimentos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

EDITAL Nº 0014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01075/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

1. INTRODUÇÃO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28640-000 através da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Saúde e do Gabinete do Prefeito, torna público que, devidamente autorizada pelos Secretários, na forma do disposto no processo administrativo n.º 01075/2019, fará realizar, no dia **07 de Maio de 2019, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, procedido pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO e MAIOR DESCONTO**, que se regerá Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, do Decreto Municipal nº 4.374/2013 (Pregão Presencial), e Lei Municipal n.º 1.921/2019 no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal n.º 1.921/2019, no que não conflitar com aquela.

1.3 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo a publicidade ser feita da mesma forma como se deu a divulgação original, sendo comunicadas ainda aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O interessado poderá retirar o Edital (impresso) na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, solicitar o envio do Edital por e-mail no endereço: licitacao@carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br.

VALOR DO EDITAL: 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS)

1.5 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

data do início da licitação, no seguinte endereço: Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, das 8 horas até 17 horas.

1.6 Caberá à Pregoeira responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.3 deste edital.

1.7 As impugnações interpostas deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

1.8 A licitante deverá interpretar atentamente as exigências do edital e seus anexos. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento dos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.9 Caso não haja expediente na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo ou por motivo de força maior não possa se realizar a licitação no dia e horário marcado para o certame, será dada ciência à licitante e aos demais interessados através do sítio www.carmo.rj.gov.br desta Prefeitura e ficará automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente no mesmo horário e local para apresentação dos documentos e abertura dos envelopes.

1.10 Havendo motivo devido ao grande número de participantes ou fatos supervenientes que impeçam a conclusão do certame na data e horário marcado, este deverá ser prorrogado para o dia subsequente e não devendo o certame exceder o horário de funcionamento desta prefeitura de 08:00 às 17:00 horas.

1.11 Todos os documentos referentes a este Pregão deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópias apresentadas juntamente com os seus originais para serem autenticados por servidor da Administração ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal conforme rege no Estatuto ou Contrato Social ou ainda preposto legalmente estabelecido para exercer a função. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

1.12 Os aparelhos celulares dos licitantes deverão ser desligado e só poderão ser utilizados por autorização do pregoeiro.

2. DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto do presente pregão é serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e aquisição de peças automotivas para atender às secretarias requisitantes pelo período de 12(doze) meses, especificados e quantificados na forma dado Termo de Referência (Anexo I).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

2.2 O prazo máximo de entrega deverá ser de 05 (cinco) dias, a partir do dia requisitado, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

2.3 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações determinadas no ANEXO I, encontrado ao final deste Termo de Referência, onde informa a quantidade e forma de entrega de cada Secretaria Requiritante.

2.4 Materiais de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e devem ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas**.

2.5 A Secretaria Requiritante resguarda-se ao direito de NÃO RECEBER itens entregues transportados sem o devido acondicionamento, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando indício de irregularidade.

2.6 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, conforme especificações do ANEXO I, em quantidade especificada na guia de solicitação. A entrega dos itens descritos neste Termo de Referência será realizada de forma fragmentada, conforme o consumo, as necessidades e o interesse das Secretarias Requiritantes.

2.8 Após a emissão da nota de empenho a solicitação de entrega, realizada pela Secretaria Requiritante, as Empresas terão um prazo de **ATÉ (5) CINCO DIAS** para o fornecimento dos itens que fizerem parte do pedido.

2.9 Comunicar à Secretaria Requiritante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

2.10 FORMA DE MANUTENÇÃO:

a) Manutenção Operacional: Compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.

b) Manutenção periódica preventiva: Compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação dos veículos.

c) Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrências de defeitos, bem como reparar avarias.

2.11 DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

2.11.1 As peças fornecidas serão novas e originais/genuínas, seguindo as normas da ABNT.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

2.11.2 O critério de julgamento é o do tipo MAIOR DESCONTO sob a tabela do Fabricante.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à aquisição dos produtos ora licitados correrão à conta das Secretarias Requisitantes, sendo exigido dotação orçamentária apenas no momento da formalização do contrato ou instrumento hábil.

4. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo menor preço unitário e maior desconto percentual.

4.2 A despesa com o fornecimento do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.002.924,80 (um milhão, dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme Proposta de Preços (anexo II), parte integrante deste edital.

5. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

5.2 Esta licitação terá itens exclusivos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, empresário individual e às cooperativas enquadradas, cota reservada de até 25% às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, empresário individual e às cooperativas enquadradas e Cota Principal de 75% a ampla participação, de acordo com a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal n.º 1.921/2019, no que não conflitar com aquela.

5.3 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.4 Não poderão participar desta licitação as empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.

5.5 Não poderão concorrer neste pregão às empresas em consórcio ou grupo de empresas.

5.6 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 EM SE TRATANDO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1.1 Apresentar **CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo Anexo III)** devidamente assinada pelo representante legal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

6.1.2 Apresentar cópia da identidade e CPF do Credenciado ou documento equivalente;

6.1.3 Apresentar cópia estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento de credenciamento;

6.1.4 Apresentar Cópia da Identidade e do CPF ou documento equivalente do responsável legal da empresa que subscreveu a Carta de Credenciamento;

6.1.5 Observações: quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, apresentar estatuto/contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e seus documentos de Identidade e CPF ou documento equivalente;

6.1.6 Quando a licitante for Cooperativa deverá apresentar os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver.

6.2 EM SE TRATANDO DE PROCURAÇÃO

6.2.1 Apresentar PROCURAÇÃO que poderá ser lavrada por instrumento público ou particular, caso seja por instrumento particular a mesma deverá ser apresentada com reconhecimento de firma do outorgante e/ou junto de outro documento com assinatura do outorgante para devida conferência;

6.2.2 Apresentar cópia da identidade e CPF do procurador ou documento equivalente;

6.2.3 Apresentar cópia do estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que outorga a procuração;

6.2.4 Cópia da Identidade e CPF ou documento equivalente do responsável legal da empresa que outorgou a procuração;

6.2.5 Observações:

6.2.5.1 A licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar, na fase do credenciamento, Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor nos termos da legislação vigente. (Anexo V do edital);

6.2.5.2 Atentar para a procuração obedecer ao Código Civil, art. 661. O mandato em termos gerais só confere poderes de administração.

Art. 661 CPC - §1º. "Para alienar, hipotecar, transigir, ou praticar outros quaisquer atos que exorbitem da administração ordinária, depende a procuração de poderes especiais e expressos."

6.2.5.3 É vedada a apresentação de procuração com poderes em termos gerais por só conferir poderes de administração.

6.3 Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

6.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6 Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente.

6.6.1 No caso do subitem 6.6 a licitante enviará os documentos que deverão apresentar fora dos envelopes A e B em outro envelope identificado como "Credenciamento".

6.6.2 No caso da ausência do licitante e/ou não sendo devidamente credenciado na sessão, estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).

6.6.3 Na ausência de alguma Declaração na fase do credenciamento ou em caso de não apresentação de quaisquer das DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES, especificadas no item 6.5, que devem também ser apresentadas fora do envelope e logo após o credenciamento, estas poderão ser redigidas, datadas e assinadas pelo seu representante legal quando se tratar de sócio, gerente ou administrador da empresa caso esteja presente ou por procurador possuindo a procuração conforme exigida no edital.

6.6.4 Juntamente com os documentos referentes ao Credenciamento, sem inserção em qualquer dos dois envelopes ("A" ou "B"), deverá ser apresentada pelo licitante a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

6.6.5 Os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser entregues à pregoeira/equipe de apoio separadamente dos envelopes e não precisarão ser repetidos no envelope "B" da fase de Habilitação.

6.6.6 Caso se verifique, na fase do credenciamento, que o licitante entregou os documentos referentes ao credenciamento dentro dos envelopes lacrados da Proposta de Preços ou da Habilitação, o licitante poderá retirar do envelope os documentos referentes ao credenciamento e devolver os envelopes devidamente lacrados. Nesse caso, o envelope recolhido será devolvido ao representante da empresa licitante para que ele mesmo retire a documentação de credenciamento do envelope, lacre-o novamente e entregue-o à Pregoeira/Equipe de Apoio, devidamente lacrado.

6.7 DAS DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NO CREDENCIAMENTO FORA DE QUAISQUER DOS ENVELOPES

6.7.1 Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação – Anexo IV;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

6.7.2 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP – Anexo V.

6.8 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.8.1 As Declarações Complementares são as especificadas abaixo e deverão ser apresentadas separadamente dos envelopes, logo após a fase de credenciamento:

6.8.1.1 Declaração de Idoneidade – Anexo VI;

6.8.1.2 Declaração de Compromisso à Anticorrupção – Anexo VII;

6.8.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII;

6.8.1.4 Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura – Anexo X.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0011/2019

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0011/2019

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.1.1 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a documentação da habilitação, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

7.2 Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará os seguintes cadastros:

7.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

7.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.3 Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

7.3 Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.4 No **ENVELOPE "A"** deverá ser apresentada a **PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II)**, em 1 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, que deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricada pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

7.4.1 A PROPOSTA DE PREÇOS também deverá ser entregue gravada em mídia (CD ou PEN DRIVE), devidamente preenchida e sem alterações do arquivo em formato Excel. O modelo em Excel deverá ser entregue devido ao fato da presente licitação possuir número elevado de itens, de acordo com o princípio da celeridade processual e com fulcro no art. 48, I da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.6 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

7.7 Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante, ou ainda poderão se apresentados em cópia reprográfica, acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira/equipe de apoio.

7.8 A Pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.9 O ENVELOPE "B" conterá os documentos especificados no item 9.

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, munidos da documentação referente ao credenciamento, das declarações exigidas nos itens e 6.7 e 6.8 deste edital e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, a Pregoeira procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pela pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11 Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.11.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

8.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de modo a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 18 do edital.

8.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

8.15.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.16.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 4.2.

8.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

8.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 Habilitação Jurídica:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.2.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.1.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.1.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

9.1.3.2 Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.1.3.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.1.3.4 Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3.5 Ao que se refere no subitem 9.1.3.4, sendo as empresas constituídas a menos de (01) um ano poderão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

9.1.4 Qualificação Técnica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

9.1.4.1 O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou do órgão adquirente, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições;

9.2 Declaração do licitante (**Anexo IX**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.4 No caso de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos, a empresa deverá apresentar na fase de habilitação sua Licença Ambiental, de onde executará o serviço.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os recursos serão dirigidos à Pregoeira.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

11.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

11.2 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.3 O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração às justificativas apresentadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

11.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a Secretaria requisitante convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

11.6 Fica a vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO PRAZO

12.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contado após sua publicação.

13. DA GARANTIA

13.1 Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

13.2 As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

13.3 Aplicam-se no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 No prazo de 30 (trinta) dias úteis será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias;

14.2 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

14.3 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

15.1 A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e de todas as outras referentes à criação e manutenção de Sistema de registro de Preços e, ainda do fornecimento da mão-de-obra e de peças, das ferramentas, equipamentos e utensílios para a perfeita execução dos serviços de manutenção objeto deste Projeto Básico e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que indicam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couberem, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes das montadoras;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) Possuir oficina localizada na cidade do Carmo-RJ ou nas proximidades. A empresa vencedora, que tenha sua oficina localizada no Município de Carmo-RJ ou em outra cidade, deverá arcar com todos os custos adicionais para o deslocamento do veículo em manutenção.
- h) Os veículos que não estiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar-se pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina, anotar quando o veículo for deixado na oficina para manutenção preventiva ou corretiva e substituição de peças, na presença do funcionário da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, a quilometragem e a qualidade de combustível do veículo, bem como verificar se há riscos, amassados ou outras irregularidades que ocasionalmente poderão existir, além do motivo que levou o veículo à manutenção.
- i) Executar os serviços através de profissional (is) qualificado (s).
- j) Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de bomba injetora.
- k) Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de bicos injetores.
- l) Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos que estiverem sob seus cuidados.
- m) Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionadas por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.
- n) Possuir equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados neste Edital.
- o) Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- p) Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.
- q) Regular, ajustar e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.
- r) Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.
- s) Emitir notas fiscais de serviço para os serviços de mão-de-obra mecânica correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CND's necessárias.

16. DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

16.1 A Secretaria Requisitante através de servidor nomeado acompanhará e fiscalizará o fornecimento dos produtos, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DAS INCORREÇÕES DO FORNECIMENTO

17.1 Informar a Secretaria Requisitante, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;

17.2 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

18.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

18.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 18.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.2, será imposta pelo próprio Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

18.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

18.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

18.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

18.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 18.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

18.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 18.2, e no item 18.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

18.11 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.12 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.13 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 18.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 18.2.

18.14 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.16 As penalidades previstas no item 18.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.16.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

18.17 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Municipal de Fornecedores e em outros Cadastros legalmente vigentes.

19. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1 O recebimento dos produtos e o atesto da nota fiscal será efetuado por servidor público designado pelo Secretário Requisitante.

19.2 A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

20. DA GARANTIA

20.1 Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de vinte e quatro (24) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93).

20.2 O produto ofertado deverá atender as especificações técnicas e possuir quando de sua entrega, prazo de validade, no mínimo de 80%(oitenta por cento) do prazo declarado pelo fabricante.

21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

21.1 Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPITULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;

21.2 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

21.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

21.4 Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

21.5 Poderá aplicar o artigo 23 do Decreto Municipal nº 5079/2017 – (Utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes,) observando alterações posteriores;

21.6 Proceder à pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme artigo 10 inciso XI do Decreto Municipal 5.079/2017.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 O pregoeiro, após a declaração do vencedor, indagará aos licitantes presentes do interesse em participar da formação do cadastro de reserva.

22.2 Para formação do Cadastro de Reserva serão incluídos no anexo da ATA de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os fornecimentos dos objetos, com preços iguais ao do licitante vencedor.

22.3 Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem anterior, os mesmos serão cadastrados obedecendo à ordem de classificação da fase de lances.

22.4 Os licitantes registrados no cadastro de reserva serão convocados no caso de exclusão do primeiro colocado da ATA de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

22.5 Serão respeitadas as regras gerais de habilitação deste Edital quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

22.6 Será registrado todo o fornecedor do Cadastro Reserva no Anexo I da Ata de Registro de Preços.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.2 A critério do Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

23.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

23.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

23.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VII – Modelo de Declaração de Compromisso à Anticorrupção

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IX – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

Anexo X – Modelo de Declaração de que Não Possui Vínculo com a Prefeitura Municipal de Carmo

Anexo XI - Minuta do Contrato

Anexo XII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo XIII – Anexo I da Ata de Registro de Preços

23.8 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, seja devido ao grande número de participantes ou por fatos supervenientes que impeçam a conclusão do certame na data e horário marcado, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

marcada para o prosseguimento dos trabalhos que deverá ser no dia útil subsequente, não devendo o certame exceder o horário de funcionamento desta Prefeitura, qual seja de 08:00 às 17:00h.

20.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

23.11 O foro da cidade do Carmo/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Carmo/RJ, 15 de Abril de 2019.

Izabel Freiman Oliveira Leite
Comissão Permanente de Licitação/Pregão
Portaria nº 046/2019



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2019.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº ____/2019**, a ser realizada às _____ **horas do dia ____/____/2019**, podendo para tanto formular propostas assinar documentos, declarações, deliberar sobre todos os assuntos, inclusive transigir e renunciar, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência em fim praticar todos os atos inerentes ao certame.

Carmo/RJ, ____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

(Representante Legal) Sócio Administrador.

Nome _____

Cargo _____

(Carimbo CNPJ da Empresa)

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2019.

_____ com sede na

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/2019 da Prefeitura Municipal de Carmo.

*Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

*Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades.

.....
(Data)

.....
(Representante Legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da Empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2019

_____ com sede na _____
(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, e **alterações posteriores**, sendo considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

() Produtor rural pessoa física ou agricultor familiar conceituado na [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o tratamento diferenciado a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte neste processo licitatório, ressalvadas as disposições da [Lei no 11.718, de 20 de junho de 2008](#).

.....
(Data)

.....
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.
Carimbo CNPJ da Empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2019.

A empresa, _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2019, que:

• Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e nem de fatos impeditivos de sua habilitação previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, e outras leis aplicáveis, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública.

* Declara, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* Declara que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Por ser verdade assino a presente.

Carmo, ____ de _____ de 2019.

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO A ANTICORRUPÇÃO

Ref.:

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) _____ inscrito no CPF sob o nº _____, vem, através da presente, DECLARAR que:

- Cumprirá todas as leis e regulamentos aplicáveis a todas as suas atividades econômicas, mesmo que não relacionadas com o objeto desta licitação;
- Não está em processo de recuperação judicial, nem mesmo em processo falimentar, bem como nenhuma de suas iniciativas se constitui em fraude contra credores;
- Conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública;
- Possui conhecimento da legislação anticorrupção e se compromete por seus representantes e empregados a não utilizar qualquer meio ilícito, ilegal e/ou antiético;
- A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, a entrega, oferta ou promessa de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- Não têm conhecimento e não têm motivos para ter conhecimento de que quaisquer de seus representantes tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, ou venha, no futuro, a oferecer, prometer, efetuar ou autorizar o pagamento em dinheiro ou benefício de qualquer tipo ou valor, direta ou indiretamente, a quaisquer representantes de empresas com que possui relacionamento ou a terceira pessoa a eles relacionada;
- A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou induzir a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de obrigação legal;
- A nossa empresa e os nossos representantes não fizeram ou farão, bem como não possui conhecimento de qualquer atitude realizada com a finalidade de garantir uma vantagem inadequada com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa;
- No exercício de suas atividades, não dificultará atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirá no correto andamento desses procedimentos;
- Envidará seus melhores esforços para garantir que quaisquer dos seus representantes cumpram com o disposto nesta declaração;
- Todas as informações fornecidas a esta licitação são verdadeiras, sob as penas da lei, e refletem perfeitamente a situação atual de nossa empresa;
- Possui capacidade financeira para honrar os compromissos que forem assumidos nesta licitação com o Município de Carmo-RJ;

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

- Possui conhecimento de que a continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade, de nossa empresa e da Contratante, e que caso qualquer negociação venha a evoluir deverá ser formalizada em um acordo escrito especificamente para tal finalidade;
- Caso venha a evoluir na assinatura de documentos vinculantes com a Contratante tem ciência de que necessitará anexar ao processo a documentação de regularidade jurídica de nossa empresa, de acordo com as normas a que a Contratante e a nossa empresa estão submetidas;

Por fim declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Atenciosamente,

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Carmo/RJ
Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2019, que:

- (a) Em especial ao Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar da licitação acima citada foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante-----), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação deste Pregão Presencial ____/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

(representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

Carimbo CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2019

_____ com sede na
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art.
27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº
4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Data)

.....
(Representante legal) Sócio Administrador ou procurador com poderes.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Carimbo CNPJ da empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO/RJ

A empresa.....
com sede na rua.....,nº.....,Bairro.....,na
cidade de, Estado da(o)....., inscrita no CNPJ
sob nº....., Inscrição Estadual nº.....,vem, através do seu representante legal,
Sr..... **declarar**, que nenhum dos dirigentes, gerentes ou
componentes do quadro técnico da empresa, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade
contratante ou responsáveis pela licitação da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ e não possuir vínculos
conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal) Sócio-gerente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Carmo e a empresa _____, tendo por objeto _____, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº...../20.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 07163/2018

PREGÃO nº...../20..... – Menor Preço Unitário – Registro de Preços nº.....

A Prefeitura Municipal de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Izabel, nº 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo (a) Senhor (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade n.º -----, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado na Rua -----o, n.º ----, -----, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, inscrição estadual nº -----, sediada em -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu -----, Sr. -----, inscrito no CPF/MF sob o nº ----- e portador de CI nº -----, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00..../20....**, realizado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls. ----, do **processo administrativo nº _____/2019**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS para a Secretaria Municipal de _____ no exercício de 2019. Tudo de acordo com os padrões definidos na legislação vigente e nas especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente pregão para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS pelas Secretarias Requisitantes, especificados e quantificados na forma dado Termo de Referência (Anexo I).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de entrega deverá ser de 05 (cinco) dias, a partir do dia requisitado, este podendo ser efetuado a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - O produto será entregue nas Secretarias Requisitantes, conforme informado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento do objeto se dará ao longo do exercício de 2019, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço mensal ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ ----- (----- ----), conforme Proposta apresentada pela empresa, totalizando o valor estimado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá assinar contrato junto ao Município se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo de 30 (trinta) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA por meio de declaração, datada e assinada, fornecerá os dados bancários para depósito dos valores referentes ao objeto do contrato, onde deverá conter o nome do banco, o número da agência bancária e a conta corrente.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços estabelecidos serão fixos.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Carmo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO NONO – Caso a Prefeitura Municipal de Carmo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

a) Os materiais deverão ser entregues da forma fracionada durante o ano de 2019, vigorando o contrato a partir da data de assinatura até 31/12/2019;

b) As entregas deverão ocorrer na sede da Secretaria requisitante, de forma imediata, em até 05 (CINCO) dias após cada solicitação;

d) Realizar as entregas dos materiais que deverão ser novos, conforme especificação dos itens e todas as exigências contidas no Termo de Referência, marcas apresentadas na proposta de preços na licitação e demais condições editalícias;

e) Os objetos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou esta estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e defesa do Consumidor);

f) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93.

g) Comunicar por escrito, ao requisitante, no prazo de 72 horas caso não puder realizar a entrega no prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e de todas as outras referentes à criação e manutenção de Sistema de registro de Preços e, ainda do fornecimento da mão-de-obra e de peças, das ferramentas, equipamentos e utensílios para a perfeita execução dos serviços de manutenção objeto deste Projeto Básico e demais atividades correlatas, obriga-se a:

b) Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;

c) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

d) Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que indicam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couberem, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;

f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

especificações constantes das montadoras;

- g) Manter, durante e execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- h) Possuir oficina localizada na cidade do Carmo-RJ ou nas proximidades. A empresa vencedora, que tenha sua oficina localizada no Município de Carmo-RJ ou em outra cidade, deverá arcar com todos os custos adicionais para o deslocamento do veículo em manutenção.
- i) Os veículos que não estiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar-se pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina, anotar quando o veículo for deixado na oficina para manutenção preventiva ou corretiva e substituição de peças, na presença do funcionário da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, a quilometragem e a qualidade de combustível do veículo, bem como verificar se há riscos, amassados ou outras irregularidades que ocasionalmente poderão existir, além do motivo que levou o veículo à manutenção.
- j) Executar os serviços através de profissional (is) qualificado (s).
- k) Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de bomba ejetora.
- l) Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de bicos injetores.
- m) Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos que estiverem sob seus cuidados.
- n) Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionadas por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.
- o) Possuir equipamentos, ferramentas e mão-de-obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados neste Edital.
- p) Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- q) Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.
- r) Regular, ajustar e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.
- s) Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.
- t) Emitir notas fiscais de serviço para os serviços de mão-de-obra mecânica correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CND's necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

A - Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.

B - Expedir a Nota de Empenho;

C - Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

D - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

E - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

F - Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

G - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

H - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

I - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Os materiais deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações determinadas no ANEXO I, encontrado ao final deste Termo de Referência, onde informa a quantidade e forma de entrega de cada Secretaria Requisitante.
- b) Materiais de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e devem ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 horas.
- c) A Secretaria Requisitante resguarda-se ao direito de NÃO RECEBER itens entregues transportados sem o devido acondicionamento, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando indício de irregularidade.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Todos os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues, conforme especificações do ANEXO I, em quantidade especificada na guia de solicitação;
- f) A entrega dos itens descritos neste Termo de Referência será realizada de forma fragmentada, conforme o consumo, as necessidades e o interesse das Secretarias Requisitantes.
- g) Após a emissão da nota de empenho a solicitação de entrega, realizada pela Secretaria Requisitante, as Empresas terão um prazo de **ATÉ (5) CINCO DIAS** para o fornecimento dos itens que fizerem parte do pedido.
- h) Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMA DE MANUTENÇÃO:

- a) **Manutenção Operacional:** Compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições contatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.
- b) **Manutenção periódica preventiva:** Compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação dos veículos.
- c) **Manutenção Corretiva:** Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrências de defeitos, bem como reparar avarias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

- a) As peças fornecidas serão novas e originais/genuínas, seguindo as normas da ABNT.
- b) O critério de julgamento é o do tipo MAIOR DESCONTO sob a tabela do Fabricante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o estabelecido nos artigos nº 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às seguintes penalidades:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, _____ matricula nº _____, função _____, podendo ser substituído (a) em sua ausência pelo (a) servidor (a) _____ matrícula nº _____, função _____, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, seguindo fielmente o Termo de Referência, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

Processo nº 01075/2019

Fls. _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de _____, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, ---- de ----- de 2019.

.....
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº00XXXX/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00XXX/2019
PROCESSO Nº 00XXXX/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2019

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2019 **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28640-000, através da Secretaria municipal de _____ representado pelo Sr _____, denominada **CONTRATANTE**, RESOLVE, registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa _____ sob o nº _____, sediada na Rua _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF nº _____, telefone _____, e-mail: _____, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS ____/2018 e seus anexos, Processo nº _____, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Registro de Preços para eventuais contratações de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência **Anexo I** e PROPOSTA DE PREÇOS **Anexo II**, partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Municipal 5079/2017.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações a contar da sua publicidade.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DOS ITENS HOMOLOGADOS:

OBJETO	UN	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL	MARCA

Valor total : R\$ _____ (_____).

4 - CLAUSULA QUARTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 - No prazo de 30(trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, se for o caso, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada da Planilha de Serviços Prestados e os seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Estadual; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou **Certidão Positiva com efeito Negativa**.**

4.2 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Entregas, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

5 - CLAUSULA QUINTA-DO REAJUSTE

5.1 - Os preços poderão ser ajustáveis, com realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, a qual deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses após o início da vigência da ata, ou por outro órgão ou entidade no caso de solicitação de autorização para utilização ou adesão à ata, quando estes foram obrigados a efetuar pesquisa de preços, observando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 23 do Decreto Municipal 5079/2017;

6 - CLÁUSULA SEXTA– DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

7- CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e de todas as outras referentes à criação e manutenção de Sistema de registro de Preços e, ainda do fornecimento da mão-de-obra e de peças, das ferramentas, equipamentos e utensílios para a perfeita execução dos serviços de manutenção objeto deste Projeto Básico e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que indicam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couberem, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

de segurança;

- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes das montadoras;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) Possuir oficina localizada na cidade do Carmo-RJ ou nas proximidades. A empresa vencedora, que tenha sua oficina localizada no Município de Carmo-RJ ou em outra cidade, deverá arcar com todos os custos adicionais para o deslocamento do veículo em manutenção.
- h) Os veículos que não estiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar-se pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina, anotar quando o veículo for deixado na oficina para manutenção preventiva ou corretiva e substituição de peças, na presença do funcionário da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, a quilometragem e a qualidade de combustível do veículo, bem como verificar se há riscos, amassados ou outras irregularidades que ocasionalmente poderão existir, além do motivo que levou o veículo à manutenção.
- i) Executar os serviços através de profissional (is) qualificado (s).
- j) Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de bomba ejetora.
- k) Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de bicos injetores.
- l) Possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos que estiverem sob seus cuidados.
- m) Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionadas por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.
- n) Possuir equipamentos, ferramentas e mão-de-obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados neste Edital.
- o) Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- p) Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.
- q) Regular, ajustar e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.
- r) Transferir a outrem somente os serviços que exijam especialização não usual, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.
- s) Emitir notas fiscais de serviço para os serviços de mão-de-obra mecânica correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CND's necessárias.

8 – CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A FISCALIZAÇÃO pela execução do objeto será efetuada pela Secretaria requisitante, através do servidor especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, que fiscalizará a execução do objeto, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

9 - CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta do orçamento, compromissada por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Requisitante, que somente será exigida para formalização do contrato ou instrumento hábil.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for exigida.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.6 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

10.7 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 10.3, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

10.8 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 10.3:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

10.9 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 10.3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.10 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 10.28, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.11 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.12 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.13 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.14 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.15 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.16 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 10.3, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item 10.3.

10.17 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.18 - As penalidades previstas no item 10.3 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

10.19 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.20 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

10.21 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste item, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste item terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste item serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.22 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

10.22.1 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 10.3 será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

10.23 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 10.3:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

10.24 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 10.3:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.25 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 10.3, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.25.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.26 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.27 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.27.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.27.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.27.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 10.3, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item 10.3.

10.27.2.2 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.28 - As penalidades previstas no item 10.3 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

10.28.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.22 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

10.23 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste item, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste item terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste item serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 - Compete ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos e procedimentos de formação, controle e administração do Sistema de Registro de Preços do Município de Carmo-RJ, citado no CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 5.079/2017, sendo abaixo algumas das determinadas competências;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

12.2 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

12.3 – Realizar no mínimo a cada quatro (4) meses após o início da vigência da Ata, a conferência dos preços conforme Decreto Municipal 5.079/2017, artigo 10 inciso XI e conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.4 – Garantir a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme institui o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, da Lei Complementar Federal nº 123, de 16 de dezembro de 2006;

12.5 – Poderá aplicar o artigo 23 do Decreto Municipal nº 5079/2017 – (Utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes,) **observando alterações posteriores.**

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os materiais deverão ser entregue de acordo com as quantidades e especificações deste Termo de Referência, em 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho;

a) As entregas nos horários e endereços das Secretarias requisitantes conforme Anexo I do Termo de Referência.

b) Fornecer os materiais em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

c) Constatando-se gêneros de má qualidade e/ou deteriorado ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e será exigida a sua imediata substituição, conforme padrão de qualidade, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

13.3. Nos itens fornecidos deverá estar especificado a marca apresentada na proposta de preços da licitação, data de fabricação, data de validade, número de lote, fabricante e outras referências que indique o produto a ser fornecido.

13.4. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e esta deverá estar em perfeita condição de uso e frete dos itens a serem substituídos. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com o rótulo identificação do produto visível e legível.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1- Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de **desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 48(QUARENTA E OITO) horas para substituí-los.**

14.2 - Garantir que todo o objeto adquirido seja em conformidade com as especificações exigidas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – CADASTRO DE RESERVA

15.1 - Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, respeitando a ordem de classificação;

15.2 – Serão respeitadas as **regras gerais de habilitação do Edital** quando da convocação do licitante registrado no Cadastro de Reserva.

16 – CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1- As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes desta de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

16.2 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preços e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente."

17 – CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1- Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas no Foro da Comarca de Carmo/RJ, esgotadas as vias administrativas.

17.2- E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 06 (seis) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

17.3- Para constar que foi lavrada à presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Secretário requisitante e pela empresa qualificada como detentora da ata.

Secretaria Municipal de _____

Empresa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

ANEXO XIII

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº -----/2019

PREGÃO Nº 00-----/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/2019

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES NO CADASTRO RESERVA

Em decorrência das propostas e lances apresentados no certame licitatório, ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores para formação de cadastro de reserva que só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

EMPRESA:	CNPJ:	Prazo entrega:
-----------------	--------------	-----------------------

ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
Valor total: R\$ ----- (-----)					

FORNECEDOR

CARIMBO DA EMPRESA

CONTATOS:

TELEFONES _____ E-MAIL _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE A ASSINAR FUTUROS CONTRATOS, CASO NECESSÁRIO.

ENDEREÇO _____